PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.225, DE 16 DE MAIO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a receber recursos da União, Ministério da Integração Nacional – Secretaria da Defesa Civil, a fundo perdido, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta lei autoriza o Poder Executivo a receber recursos da União - Ministério da Integração Nacional – Secretaria da Defesa Civil.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a receber recursos da União, Ministério da Integração Nacional – Secretaria da Defesa Civil, a "fundo perdido", no valor de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), para a realização de obras de transposição de água do Arroio Pelotas para a Barragem Santa Bárbara, no Município de Pelotas, mediante licenciamento outorgado pela FEPAM – Fundação Estadual de Proteção Ambiental.

Art. 3º Por se tratar de projetos/obras de transposição de água do Arroio Pelotas para a Barragem Santa Bárbara, caberá ao Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP repassar a Prefeitura Municipal de Pelotas, recursos financeiros próprios até o limite de R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), que servirão de contra-partida ao projeto. As parcelas da contra-partida serão liberadas segundo a execução do cronograma físico-financeiro do projeto, condicionadas à apresentação da comprovação do correspondente faturamento dos serviços e/ou obras executadas e do relatório circunstancial da execução do projeto.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários necessários a execução da presente lei, bem como aqueles necessários para o cumprimento da contra-partida estabelecida no contrato.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com o Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, a execução e fiscalização do projeto, em seus aspectos operacionais e administrativos.

Art. 6º Após a conclusão das obras estando estas devidamente recebidas, o Poder Executivo às repassará ao Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, para que passe a operacionalizá-las e a integrar seu patrimônio.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei para sua fiel execução.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 16 de maio de 2006.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo